



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0391-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.16

PROCESSO Nº 52400.037356-2013-12

INTERESSADO: Comissão de Conduta do Agente da Propriedade Industrial

ASSUNTO: Uso indevido do nome do INPI no sítio eletrônico da ANPII;

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Em atenção à mensagem eletrônica do Presidente da Comissão de Conduta do Agente da Propriedade Industrial (COCAPI), datada de 05 de abril, a Procuradoria manifesta-se acerca do uso indevido do nome INPI.
2. A Procuradoria analisou recentemente caso semelhante por meio da Nota Nº 0249-2012-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC - 2.16, aprovada pelo Despacho nº 0461/2012-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3 e do Parecer Nº 0011-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1.0, aprovado pelo Despacho nº 0205/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3.

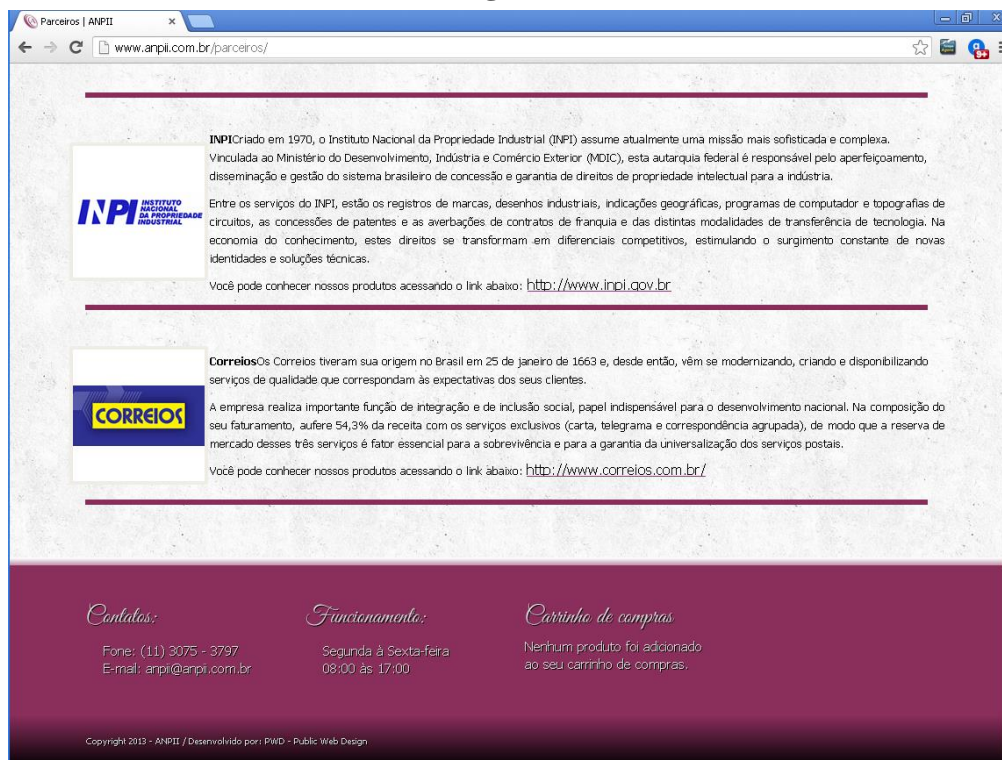
II. CASO CONCRETO

3. O caso em tela compreende um sítio eletrônico denominado ANPII (Associação Nacional de Propriedade Industrial e Intelectual), localizado no endereço <http://www.anpii.com.br/>.
4. No sítio eletrônico consta uma página (com a denominação) “parceiros”, o logo do INPI (figura 1), com a descrição sobre o Instituto (figura 2).

Figura 1



Figura 2



5. Verifica-se também na figura 2 matéria informativa sobre o INPI, transcrita a seguir na íntegra:



6. No texto referente ao INPI, verifica-se a expressão “Você pode conhecer nossos produtos acessando o link abaixo: <http://www.inpi.gov.br>” (grifo nosso). O uso da denominação INPI, nesse contexto, bem como o logo do INPI, induz o usuário externo da autarquia a acreditar na existência de uma identidade entre o ente público e a pessoa jurídica privada prestadora do serviço.

7. O uso do nome INPI é utilizado, no caso concreto, para fins de exploração econômica de uma pessoa jurídica privada, sem autorização da autarquia. Vale ressaltar que o INPI não credencia empresas, mas cadastra Agentes de Propriedade Intelectual.

8. Trata-se de uso indevido do nome da autarquia, o que caracteriza lesão ao direito da personalidade do INPI, nos termos dos arts. 12 e 18 do Código Civil.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

9. Não é razoável supor que uma empresa dedicada aos serviços relativos à propriedade industrial faça uso indevido da expressão INPI de forma inocente ou gratuita. Ainda, a empresa com título “Associação Nacional de Propriedade Industrial e Intelectual” utiliza o nome da autarquia para fins de exploração econômica. Essa conduta caracteriza-se como crime, nos termos do art. 191 da Lei 9.279/96, *in verbis*:

Art. 191. Reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir em erro ou confusão, armas, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização, no todo ou em parte, em marca, título de estabelecimento, nome comercial, insígnia ou sinal de propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações com fins econômicos. Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.



10. O art. 296, § 1º, III, do Código Penal tipifica a conduta em exame como crime.

Código Penal

art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município;

II - selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas:

[...]

III - quem altera, falsifica ou **faz uso indevido de marcas**, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública. (grifo nosso).

11. Este exame é feito em conformidade com o Programa de Proteção do Nome e Imagem das Autarquias e Fundações Públicas Federais, instituído pela Portaria PGF nº 629, de 29 de julho de 2011 (D.O.U. de 1º/08/2011).

12. Quanto às ações a serem tomadas, esta Procuradoria sugere a tentativa de uma solução extrajudicial mediante a expedição de um ofício ou de uma notificação extrajudicial à empresa requerendo abstenção do uso do nome do INPI nos veículos de comunicação, mormente no endereço eletrônico <http://www.anpii.com.br/>. Cumpre informar à empresa infratora que o não-atendimento da solicitação poderá implicar a judicialização do caso, sem prejuízo de encaminhamento imediato dos dados fáticos à Polícia Federal para apuração do ilícito penal.

13. Em síntese, esta Procuradoria sugere uma estratégia de defesa do nome da autarquia composta das seguintes etapas: 1ª etapa: defesa extrajudicial mediante expedição de ofício ou de notificação extrajudicial à empresa infratora, com previsão expressa de prazo, para abstenção da conduta; 2ª etapa: defesa judicial mediante uma análise da pertinência da ação cabível na hipótese de continuação da conduta infratora após recebimento da notificação.

III. CONCLUSÃO

14. Em face do exposto, restou esclarecida a consulta relativa ao uso indevido do nome da autarquia.



15. Aprovada a referida sugestão pelo Procurador Chefe da PFE-INPI, encaminhe-se esta à Presidência para tomar ciência dos autos e encaminhá-los:

- a) ao setor competente para expedir notificação extrajudicial a empresa Associação Nacional de Propriedade Industrial e Intelectual, ao e-mail: anpii@anpii.com.br, conforme minuta proposta em anexo;
- b) ao CGCOM para publicação no sítio eletrônico da autarquia de matéria informando:
 - (i) não possuir qualquer vínculo com “Associação Nacional de Propriedade Industrial e Intelectual”, divulgado no sítio eletrônico <http://www.anpii.com.br/>;
 - (ii) encaminhamento de notificação extrajudicial a ANPII para imediata exclusão de qualquer expressão do INPI no mencionado sítio eletrônico.
- c) devolução dos autos à Procuradoria para a defesa judicial mediante uma análise da pertinência da ação cabível na *hipótese de continuação da conduta infratora após recebimento do ofício*. No caso, pede-se a juntada aos autos das providências tomadas acima, _____ do comprovante de encaminhamento da notificação extrajudicial.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2013.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador Federal
Coordenador